

Lei n.º 1403 de 21 de Agosto de 1964

Dispõe sobre o Imposto Territorial Urbano

a Câmara Municipal de Porto Feliz, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Nos termos do Código Municipal o Imposto Territorial Urbano incide sobre os terrenos não edificados no perímetro urbano da sede do Município.

Artigo 2.º - Para efeito do lançamento do imposto a que se refere a presente lei, fica a cidade dividida em quatro zonas, a saber:

Primeira Zona

Avenida José Maurino até a Rua Rui Barbosa; Rua Araritaquaba até a Vila Lisboa, Rua Cardoso Pimentel até a Rua 16 de Abril; Rua Joaquim Manoel de Carvalho até a Avenida José Maurino; Rua Newton Prado até a Rua Machado Diodoro; Graças: Antonio Prado, Coronel Comédio Coronel Eugênio Motta, Duque de Arcias, Novelli Júnior e Governador Pedro de Toledo; Ruas André Rocha, Antonio Magnatti, Antonio Sardinha, Arcílio Borges, Dr. Arim, Alcestem, Altino Arantes, Ademar Teixeira de Barros, Bandeirantes, Barão do Rio Branco, Candido Motta, Casario Motta, Dr. Custódia Sacramento, Draco, de Albuquerque, Geraldo Comédio Reis, Joaquim Agostinho Torres, José Bonifácio, José Benedito de Queiroz, José Martins Bastos, Luiz Antonio de Carvalho.

Segunda Zona

Restante da Avenida José Maurino, restante das Ruas Cravetaguaba até a Rua José Manuel Antunes, Joaquim Ilavo de Carvalho, Newton Prado, Cardoso Pimentel até a ponte sobre o córrego, Avenida Getúlio Vargas até a Rua Santa Rosa, Rua Santa Cruz até a Rua Antônio Martins Lampaio, Anita Garibaldi até a linha da Estrada de Ferro Sorocabana, Ruas Antônio Martins Lampaio, Benedito Stettner, Campos Salles, Sargento Alípio, Onega Belotti, 16 de Abril, João Pessoa, José Avancini, José Manuel Antunes, Justino Gomide Bueno, Marechal Deodoro, Padre Ilídio, Palmeiras, Barão do Rio Branco, São Pedro, Tristão Pires. Vilas: São João e Vitória Régia, Rua Sirino Castilucci.

Tercera Zona

Restante da Avenida Getúlio Vargas, Rua Angelo Wiana, até a Rodovia Marechal Dondon, restante das Ruas Santa Cruz e Cardoso Pimentel, Avenida Armando Salles de Oliveira, Avenida Cícero Marcondes do Amaral e Avenida Monsenhor Seckler - até a porteira da Chácara de Sr. Julita de Souza Lampaio, Ruas: Amadeu Mastelli, Antônio Leite de Almeida, Armando Ramos, Atilio Lulli, Benedito Augusto de Oliveira (Bêta), Benedito Vieira de Moraes (Melo), Benedito Vag Cardoso (Cupido), Boa Vista, Cândida Seckler, Carlos Gomes, Plácido Bueno de Camargo, Frederico Brand, Genésio Rodrigues, Henrique Dias, João Portella Salim, José Antônio Lima (Godá), José Teixeira da Fonseca, Matadouro, Monteiro Lobato, Prof. Pedro Fernandes de Camargo, Princesa Isabel, João Moreira Salles,

Maracanã, Ilha Cumprão Fleury, Roque Olimio de Carvalho, Santa Rosa, São Vicente de Paula, São Francisco, Santa Inês, Eliseu Cornelio Viterino, Travessa Santa Rosa, Vila Alcalá e Vila Martelli.

Quarta Zona.

Restante da Avenida Momenhor Seckler restan-
te da Rua Anita Garibaldi, Ruas: Contidão de
Oliveira, Francisco de Souza Moraes, João Rodrigues
da Silva, João Tomas de Almeida, Joaquim Figueira
de Almeida, Estrada das Batatas, Vila Maria, lo-
teamentos e demais vias públicas cujas partes não com-
preendidas nas 1ª, 2ª e 3ª Zonas.

Artigo 3º - O Imposto Territorial Urbano, devido em
cada exercício financeiro, será arrecadado pela me-
tragem linear do terreno de conformidade com a
seguinte Tabela:

Primeira Zona

Aberto, por metro de frente	R\$ 2.000,00	2400
Murado, por metro de frente	250,00	600

Segunda Zona

Aberto, por metro de frente	500,00	1100
Murado, por metro de frente	150,00	300

Terceira Zona

Aberto, por metro de frente	200,00	300
Murado, por metro de frente	50,00	100

Quarta Zona

Aberto, por metro de frente	100,00	150
-----------------------------	--------	-----

murado, por metro de fonte

40,00

70

§ Único - Para efeito de lançamento, todos os terrenos localizados nas 1ª, 2ª, 3ª zonas, não murados, são considerados como alieitos, e na 4ª zona, os terrenos com qualquer espécie de feição, são considerados como murados.

Artigo 4º - Este imposto gozará do abatimento de 20% (vinte por cento), quando pago dentro do prazo legal, e será acrescido da multa moratória de 20% (vinte por cento), se pago fora do prazo estipulado no artigo 5º.

Artigo 5º - A arrecadação do imposto referido na presente lei será feita em quatro prestações trimestrais, vencíveis em 31 de Janeiro, 30 de Abril, 31 de Julho e 31 de Outubro de cada ano.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1965, revogada a Lei nº 1092 de 7/11/1960.

Prefeitura Municipal de São Félix, em 21 de Agosto de 1964.

Benedicto J. Dias
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 21 de Agosto de 1964

Sebastião Manoel Fontes
Secretário